



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025 - INEXIBILIDADE 030.2025

I - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR ATENDIMENTO PARA ATÉ 118 (CENTO E DEZOITO) CRIANÇAS, DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, EM TURNO INTEGRAL DE ATENDIMENTO.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

- Secretaria Municipal da Educação

--	--

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO	<u>ANEXO I</u> – Termo de Referência <u>ANEXO II</u> - Requerimento de Credenciamento <u>ANEXO III</u> - Declaração de Informações; <u>ANEXO IV</u> - Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo; <u>ANEXO V</u> – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Instalações e Pessoal Téc. <u>ANEXO VI</u> - Minuta do Termo de Credenciamento
--	--

III – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

IV – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO

Os interessados deverão protocolar os documentos no Núcleo de Protocolo situado no prédio do Centro Administrativo Dirceu Pavoni, situado na Rua Mauricio Rosemann, 15 – Cachoeira, no horário das 8:00 às 11:30 e 13:00 às 16:40.

O início do acolhimento da Documentação: **08h00min** do **dia 15/07/2025** até as **09h00** do **dia 03/09/2025**.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE 030/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, CNPJ n.º **76.105.659/0001-74**, com sede em Almirante Tamandaré/PR, situado à Rua Emilio Johnson, 360 CEP 83.501-000, através da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 8º, da Lei Municipal 22671/2021 torna pública a abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO acima enumerado, de acordo com o processo n.º **0018.000009227/2025**. O presente processo de credenciamento dar-se-á em conformidade com o disposto na legislação municipal vigente e nas regras constantes neste Edital, bem como, de acordo com as demais disposições fixadas neste edital, faz saber que estará recebendo inscrições de pessoas jurídicas interessadas no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR ATENDIMENTO PARA ATÉ 118 (CENTO E DEZOITO) CRIANÇAS, NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA CRECHE, EM TURNO INTEGRAL DE ATENDIMENTO**. A abertura dos envelopes recebidos será procedida pela Comissão Permanente de Licitação designados pela Portaria n.º 32.217/2024.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR ATENDIMENTO PARA ATÉ 118 (CENTO E DEZOITO) CRIANÇAS, NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA CRECHE, EM TURNO INTEGRAL**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR ALUNO
1.1	Vagas na Educação Infantil - Creche, turno integral, para educandos na faixa etária de seis meses na data de ingresso/matriculação até três anos, onze meses e vinte e nove dias na data corte (31/03) do ano vigente.	UND	118	R\$ 1.719,20



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

Item	Quant. de Vagas	Meses	Descrição
01	20	12	Credenciamento Infantil 0 período Integral
02	20	12	Credenciamento Infantil 1 período Integral
03	20	12	Credenciamento Infantil 2 período Integral
04	58	12	Credenciamento Infantil 3 período Integral

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Habilitam-se para participar do presente processo, empresas interessadas na prestação de serviços de Educação Infantil/creches que atenderem os requisitos do presente edital.

2.2 Não poderá participar desta seleção a pessoa física ou empresa que:

- a)** Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b)** Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1 Requerimentos de Credenciamento, conforme o Anexo II, contendo as seguintes informações:

3.1.1 Razão Social, nome fantasia, CNPJ, telefone, fax e e-mail do proponente;

3.1.2 Número de vagas que se propõe a vender ao Município;

3.1.3 Horários de atendimento;

3.2 HABILITAÇÕES JURÍDICA E FISCAL

3.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual, **ou** Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto compatível ao da licitação, **ou**; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, **e**; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.2 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

3.2.4 Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica. Caso esta negativa não contenha validade, não deverá ter data de emissão superior a 90 dias;

3.2.5 Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

3.2.6 Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

3.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei n.º 12440/11;

3.2.8 Alvará sanitário, vigente, expedido por autoridade competente.

3.2.9 Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

3.2.10 Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no Decreto 4.358/2002;

3.2.11 Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência.

3.2.12 Na classificação final, entre credenciados com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

a) Maior pontuação na análise de Títulos;

b) Maior pontuação na experiência profissional;

c) Persistindo o empate, terá preferência o credenciado de maior idade;

d) Justificativa Técnica: No presente caso, optou-se por estabelecer critérios objetivos de classificação dos credenciados mediante “pontuação”, tendo em vista a necessidade de atrair prestadores mais qualificados para a execução dos serviços. Ressalta-se que o uso da pontuação de qualificação dos credenciados como critério objetivo na definição da ordem de contratações já foi expressamente aceito pelo Tribunal de Contas da União.

3.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

3.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A credenciada deverá apresentar os seguintes documentos juntos a Secretaria Municipal de Educação:

3.4.1 Autorização de Funcionamento emitida pelo Núcleo Regional de Educação;

3.4.2 Declaração formal (conforme anexo ao edital) de pessoal técnico (Nome do Gestor e Nome do responsável pedagógico) e de disponibilidade de equipamentos, instalações adequados à prestação do serviço da Educação Infantil;

3.4.3 Apresentar cópia dos certificados de habilitação dos profissionais, bem como cópias dos contratos e/ou da carteira de trabalho.

3.4.4 Projeto Político Pedagógico da unidade educacional. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

3.5 - Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.



**Almirante
Tamandaré**

A cidade de todos

4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

4.1 Analisadas a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada fará a análise da documentação, e seu resultado por meio de publicação de ato específico no prazo de 07 (sete) dias.

4.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista aos autos do processo administrativo.

4.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso.

4.4 O recurso será protocolado na forma do item 8.1.

4.5 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

4.6 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

4.7 Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

5. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de vagas preenchidas.

5.3 Para o efetivo pagamento, a unidade educacional, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, relatório/listagem dos serviços prestados, devidamente carimbada, assinada e visada pelo fiscal da secretaria contratante ou pessoa por ele designada.

5.2 Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciária e do FGTS.

5.3 Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Almirante Tamandaré. (Art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 10.150 de 24/01/2017).

5.4 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

5.5 Nenhum procedimento poderá ser cobrado do educando ou seu responsável, bem como qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal capacitado e devidamente habilitado para execução do objeto do contrato, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Almirante Tamandaré.

6. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

6.1 Quaisquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre os termos deste edital, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

6.2 Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio eletrônico, deverão ser encaminhados por meio de protocolo na forma do item 8.1.

6.2.1 As impugnações e recursos não serão aceitos de outras formas.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

7. REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser protocolados no prédio da Subprefeitura (Rua: Mauricio Rosemann, 15 – Cachoeira) na forma do item 8.1, horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min as 17h00min.

7.2 O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

7.2.1 Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;

7.2.2 Documentos necessários à habilitação previstos no item 3.

7.3 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

7.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

7.5 Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

7.5.1 procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

7.5.2 cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

7.5.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

8. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

8.2 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

8.2.1 Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminado previstos na legislação pertinente;

8.2.2 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

9.2 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se que:

9.3 O Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

9.4 A Autoridade Competente procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

9.5 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10. RECURSOS

10.1 Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.3 Os recursos interpostos em face da análise da documentação pela Agente de Contratação serão por ela recebidos, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados por meio de protocolo para apreciação e decisão.

11. DESCREDENCIAMENTO

11.1 São motivos para descredenciamento:

11.1.1 O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

11.1.2 A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao educando;

11.1.3 Mudança da capacidade operativa da unidade educacional, sem acordo prévio;

11.1.4 Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços ao educando;

12. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.1 A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador por meio de protocolo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

13. PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1 As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo (Anexo I)

14. PENALIDADES

14.1 O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 6.4 e 6.5;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Almirante Tamandaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Almirante Tamandaré.

14.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a credenciada:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- d)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

14.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas resultantes do presente processo de contratação deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.01 - Secretaria Municipal da Educação

12.365.0019.6.017 – Manutenção de Centros de Educação Infantil – Creche

3.3.90.39.00 – 1104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços educacionais voltadas ao atendimento de 118 (cento e dezoito) crianças da Educação Infantil – etapa Creche em turno integral, com idades entre 6 meses na data de ingresso a 3 anos, 11 meses e vinte e nove dias na data corte (31/03 do ano vigente), com o propósito de reduzir a demanda reprimida de vagas na rede pública municipal, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**.

A solicitação para a realização deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas em prestar o atendimento das crianças na faixa etária mencionada, justifica-se pela insuficiência de vagas disponíveis e o elevado número de crianças inscritas na fila de espera. A atual gestão tem como um dos objetivos ampliar o número de vagas e reafirma seu compromisso em **garantir o Direito à Educação**, reconhecendo-a como direito fundamental do cidadão e assegurada pelo **art. 208, inciso IV da Constituição Federal de 1988**, que determina: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade”. Esse direito é igualmente reafirmado pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente** e pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996**.

Em que pese todos os esforços empreendidos desde o ano de 2017 e da ampliação do número de vagas na Educação Infantil, a demanda reprimida persiste e, diante da impossibilidade de criar novas vagas ou aguardar a execução das obras previstas, torna-se imprescindível a Compra de Vagas - até 118 vagas em turno integral de atendimento, junto à iniciativa privada, mediante **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços educacionais**. Ressaltamos que a compra de vagas junto à rede particular será **reavaliada ao final de cada ano letivo**, considerando a necessidade de continuidade da parceria conforme a evolução da oferta de vagas na rede pública municipal.

1. DO OBJETO

1.1 O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços educacionais destinados a crianças da Educação Infantil - creche, observada a faixa etária especificada na data de disponibilização da vaga, bem como a quantidade de vagas indicadas.

1.2 Os interessados poderão pleitear seu credenciamento na modalidade e área de atuação descritas a seguir:

	TURMAS	TURNOS	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO
EDUCAÇÃO INFANTIL Creche	Educandos na faixa etária de seis meses na data de ingresso/matricula a três anos, onze	Integral	Até 118	R\$ 1.719,20



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

	meses e vinte e nove dias na data corte (31/03) do ano vigente.			
--	---	--	--	--

2. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Chamamento Público, permitindo a participação de futuros interessados que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para o credenciamento, a instituição interessada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos, os quais deverão ser mantidos atualizados e estarão sujeitos à verificação semestral durante a vigência do credenciamento:

3.1.1. Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo Município de Almirante Tamandaré, para a atividade de prestação de serviços educacionais, objeto deste credenciamento;

3.1.2. Autorização de Funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação;

3.1.3. Declaração formal, conforme constante no Anexo deste Edital, atestando a disponibilidade de equipamentos, instalações e equipe técnica adequados à prestação do serviço de Educação Infantil;

3.1.4. Alvará Sanitário válido, emitido pela autoridade competente;

3.1.5. Declaração formal, conforme modelo constante no Anexo do Edital, com a indicação do Responsável Técnico da instituição credenciada, devidamente registrado no Conselho Regional profissional competente, acompanhada de:

- a) Cópia do diploma de curso superior correspondente à área de atuação;
- b) Cópia do registro profissional no respectivo Conselho da Classe.

3.1.6. Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade educacional, devidamente atualizado, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

3.1.7. Registro ou inscrição do(a) nutricionista responsável pela unidade educacional no respectivo conselho profissional competente (CRN), acompanhado de identificação do profissional.

3.1.8. Nome completo do(a) gestor(a) educacional responsável pela unidade educacional;

3.1.9. Nome do(a) responsável pedagógico(a) da unidade educacional;

3.1.10. Cópia dos certificados de habilitação dos(as) profissionais que atuarão na unidade educacional, acompanhadas das respectivas comprovações de vínculo profissional, por meio de cópias dos contratos de trabalho e/ou registro em carteira profissional (CTPS).

3.1 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

A instituição interessada deverá apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

3.1.1. Razão social, nome fantasia, número do CNPJ, telefone(s) de contato, fax (se houver) e endereço de e-mail da proponente;

3.1.2. Quantidade de vagas que a instituição se propõe a disponibilizar ao Município, conforme critérios estabelecidos neste Edital;

3.1.3. Horário de atendimento da unidade educacional, detalhando os períodos de funcionamento (entrada e saída), em conformidade com o atendimento em turno integral.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

3.2 HABILITAÇÕES JURÍDICA E FISCAL

Para fins de credenciamento, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica e fiscal:

3.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual, **ou**; Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto compatível ao da licitação, **ou**; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, **e**; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade.

3.2.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal da sede da proponente. Caso a certidão não indique prazo de validade, esta deverá ter sido emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da entrega dos documentos.

3.2.2 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.2.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade.

3.2.4 Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal da sede proponente. Caso a certidão não indique prazo de validade, está deverá ter sido emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

3.2.5 Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal da proponente.

3.2.6 Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

3.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/11.

3.2.8. Alvará Sanitário vigente, expedido por autoridade competente.

3.2.9. Declaração de que a instituição **não foi considerada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de que se **compromete a comunicar** a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos à sua participação neste processo de credenciamento.

3.2.10 Declaração, firmada pelo representante legal da instituição, de que o quadro de pessoal cumpre integralmente o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, utilizando-se o modelo previsto no Decreto nº 4.358/2002;

3.2.11 Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital e do Termo de Referência, assinada pelo representante legal da proponente.

3.2.12 Na classificação final, entre credenciados com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

a) Maior pontuação na análise de Títulos;

b) Maior pontuação na experiência profissional;

c) Persistindo o empate, terá preferência o credenciado de maior idade;

d) Justificativa Técnica: No presente caso, optou-se por estabelecer critérios objetivos de classificação dos credenciados mediante “pontuação”, tendo em vista a necessidade de atrair prestadores mais qualificados para a execução dos serviços. Ressalta-se que o uso da pontuação de qualificação dos credenciados como critério objetivo na definição da ordem de contratações já foi expressamente aceito pelo Tribunal de Contas da União



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A instituição credenciada deverá observar integralmente, para as crianças atendidas no âmbito da **COMPRA DE VAGAS**, o **CALENDÁRIO ESCOLAR** vigente para as Escolas que ofertam Educação Infantil da Rede Municipal da Educação para o ano letivo vigente, conforme publicação no Diário Oficial do Município. Nas datas destinadas a Formações Pedagógicas e/ou feriados internos, não haverá atendimento às crianças atendidas por meio da compra de vagas.

4.1. Surgindo vaga na Rede Pública Municipal de Educação, o **Credenciante** procederá à transferência da criança, matriculada na instituição credenciada, para a Rede Municipal de Educação.

4.2. Sempre que possível, a transferência mencionada no item **4.1** observará o término do ano letivo, de modo a preservar a continuidade pedagógica no processo das aprendizagens.

4.3. A instituição credenciada deverá garantir a permanência da criança matriculada até o final do mês de **dezembro de cada ano**. Caso não haja vaga disponível na Rede Municipal para o ano letivo subsequente, a criança **permanecerá matriculada** na instituição credenciada até nova orientação do Credenciante.

4.4 Caso seja necessário o uso de uniforme escolar, a instituição credenciada deverá fornecê-lo gratuitamente à criança atendida.

4.5 A instituição credenciada será responsável pelo fornecimento integral da alimentação Escolar, de maneira adequada com cardápio assistido por responsável técnico habilitado (nutricionista), contratado pela própria instituição. Em caso de crianças com restrição alimentar, mediante apresentação de atestado médico atualizado, o cardápio deverá ser adaptado pelo nutricionista responsável, observando as seguintes diretrizes:

I. A instituição deverá oferecer todas as refeições diárias, conforme regime de atendimento, com cardápio elaborado e assinado por nutricionista responsável;

II. Para atendimento em período integral, a instituição credenciada deverá oferecer 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. Para as turmas de Infantil I, deverá ser incluída uma colação “fruta”;

III. Para atendimento em meio período, especificamente no turno da manhã, a instituição credenciada deverá oferecer duas refeições (café da manhã e almoço). Para as turmas de berçário, deverá ser incluída uma colação “fruta”;

IV. Para as turmas de meio período meio período, especificamente no turno da tarde, a instituição credenciada deverá oferecer duas refeições (lanche e jantar);

V. A instituição credenciada deverá possuir instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas para o atendimento a Alimentação Escolar das crianças;

VI. A instituição credenciada deverá garantir condições de segurança e higiene, em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

4.6. A instituição credenciada deverá fornecer, de maneira integral e adequada, a alimentação escolar às crianças atendidas pela compra de vagas, observando os princípios da alimentação saudável e respeitando as normativas estabelecidas pelo **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, especialmente a **Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do FNDE**, de acordo com as seguintes especificações a seguir:

I. Assegurar a oferta de alimentação adequada e saudável às crianças matriculadas na instituição credenciada;

II. Utilizar cardápio elaborado por nutricionista, devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

- III. Garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos ofertados às crianças matriculadas, respeitando todas as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- IV. Promover e incentivar a autonomia das crianças nas escolhas alimentares e durante o ato de se alimentar;
- V. Realizar avaliação antropométrica das crianças atendidas, no mínimo 1 (uma) vez ao ano;
- VI. Desenvolver práticas de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) ao longo do ano letivo, de maneira contínua e planejada;
- VII. Atender minimamente os seguintes parâmetros da Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020 do FNDE, tais como:

- a) Proibição de oferta de alimentos ultraprocessados às crianças com idade inferior a 3 (três) anos, bem como da adição de açúcar, mel e adoçantes em preparações culinárias e bebidas para essa faixa etária;
- b) Para crianças maiores de 3 (três) anos, a oferta de preparações contendo açúcar deve ser limitada a uma preparação por mês;
- c) Para crianças matriculadas em período parcial, deverão ser ofertadas no mínimo 2 (duas) refeições por dia;
- d) Para crianças matriculadas em período integral, deverão ser ofertadas no mínimo 3 (três) refeições por dia;
- e) Para crianças matriculadas em período parcial, deverá ser ofertada frutas no mínimo 2 (duas) vezes na semana, legumes e verduras no mínimo 3 (três) vezes na semana;
- f) Para crianças matriculadas em período integral, deverá ser ofertada frutas no mínimo 4 (quatro) vezes na semana, legumes e verduras no mínimo 3 (três) vezes na semana;
- g) Inclusão de alimentos fonte de ferro heme (carnes, vísceras, aves e peixes) pelo menos 4 (quatro) dias na semana;
- h) Inclusão obrigatória de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 (três) vezes por semana;
- i) Oferecer cardápios diferenciados perante necessidades alimentares específicas, mediante apresentação de laudo médico ou nutricional devidamente atualizado.

4.7 Os serviços do objeto deste credenciamento serão prestados exclusivamente no estabelecimento da instituição credenciada, com a utilização de pessoal, equipamentos e materiais próprios, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação do serviço, sendo vedada qualquer transferência de ônus ao Município de Almirante Tamandaré.

4.8 Para que se inicie o atendimento da criança, a credenciada deverá receber, obrigatoriamente, a autorização formal, emitida e assinada pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Almirante Tamandaré e pelo Conselho Municipal de Educação, constando os dados da criança, o serviço autorizado e os responsáveis legais.

4.9 Durante o período em que a criança permanecer sob a responsabilidade da instituição credenciada, deverá estar acompanhada, em pelo menos um turno de atendimento, por um profissional com formação mínima exigida pela legislação vigente para a Educação Infantil, no termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais normas aplicáveis.

4.10 No decorrer do ano letivo, o número de crianças atendidas poderá sofrer alterações em virtude de



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

inserções, desistências ou transferências. Nesses casos, o pagamento à instituição credenciada será proporcional aos dias letivos conforme **Calendário Escolar da Rede Municipal** de Educação, os quais serão **remunerados integralmente** desde que a matrícula da criança esteja ativa no período correspondente.

4.11 A Gestora Educacional da instituição credenciada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, por meio dos e-mails dpp.sme@gmail.com, redointegrada.sme@gmail.com direitoshumanos.sme@gmail.com ou direitoshumanos.sme@gmail.com os casos de infrequência escolar, a partir de 5 dias consecutivos ou 07 dias alternados no bimestre, de faltas não justificadas legalmente da criança, para as devidas providências, sendo que no caso de exceder o limite de falta conforme o fluxograma de ações para busca ativa, documento da Secretaria Municipal de Educação em anexo, escrito de acordo com o PCAE (Programa de Combate ao Abandono Escolar), serão tomadas as providências cabíveis de acordo com a legislação, sendo uma delas o encaminhamento para a Rede de Proteção. Sempre que houver esta situação, a instituição credenciada deverá encaminhar até o 5º dia útil do mês subsequente, à secretaria Municipal de Educação, o relatório contendo a frequência da criança no mês e de faltas não justificadas.

4.12 A instituição credenciada receberá pela prestação de serviço ou posto a disposição, desde a data da matrícula da criança até a oficialização da transferência ou desistência, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

4.13 Em caso de desistência da vaga por parte da família, a instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, por meio do e-mail dpp.sme@gmail.com o documento de desistência devidamente assinado pelo responsável legal da criança, com data de ciência e assinatura do responsável pela instituição.

4.14 O credenciante não garante a quantidade de matrículas ou atendimentos a serem encaminhados à instituição credenciada, sendo a demanda variável conforme as necessidades da Rede Municipal de Educação.

4.15 A instituição credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, mediante comunicação formal via protocolo à Secretaria Municipal de Educação, observado o prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período no qual deverá continuar prestando o serviço regularmente.

4.16 O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do credenciante, especialmente em razão de:

- I. Criação de vaga na Rede Pública Municipal;
- II. Descumprimento contratual por parte da credenciada;

4.17 A instituição credenciada deverá comunicar ao credenciante, até o dia 15 de dezembro de cada ano, por meio do e-mail dpp.sme@gmail.com, a quantidade de vagas disponíveis para o próximo ano letivo, por faixa etária, com vistas ao planejamento da Compra de Vagas, conforme segue:

ETAPA	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
INFANTIL 0 (BERÇÁRIO)	6 A 11 MESES	
INFANTIL 1	1 ANO COMPLETO (até 31 de março)	



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

INFANTIL 2	2 anos (completos até 31 de março)	
INFANTIL 3	3 anos (completos até 31 de março)	

4.18 Eventual solicitação de redução no número de vagas ofertadas pela credenciada deverá ser formalizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante comunicação enviada ao e-mail dpp.smec@gmail.com para fins de ajustes na gestão da Compra de Vagas.

4.19 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse do credenciante e anuência da credenciada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.20 No mês de dezembro, o pagamento à credenciada será realizado integralmente conforme previsto no Calendário Escolar da Rede Municipal da Educação para as unidades educacionais da Educação Infantil.

4.21 O pagamento referente ao primeiro mês de prestação do serviço será efetuado proporcionalmente à data em que a criança efetivamente iniciar sua frequência na unidade educacional credenciada, desde que devidamente autorizada pela Secretaria Municipal da Educação.

4.22 O credenciante não efetuará o pagamento da prestação de serviço que não esteja em conformidade com o Calendário Escolar oficial da Rede Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial do Município.

4.23 Fica eleito o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, contravérsias ou litígios decorrentes do presente processo de credenciamento.

5 É VEDADO:

5.1 O trabalho da credenciada nas dependências ou setores próprios do Município.

5.2 O credenciamento de profissionais que sejam servidores, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

5.3 Cobrança de mensalidade, matrícula ou qualquer outra taxa dos representantes legais da criança.

5.4 Caso a credenciada venha realizar promoções objetivando angariar fundos, a participação pecuniária das famílias oriundas da Compra de Vagas não é obrigatória, ou seja, é facultativa.

5.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e a qualquer tempo, a



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

prestação dos serviços pelas instituições credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente à conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas na lei.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 Apresentar e encaminhar o Projeto Político Pedagógico vigente da instituição credenciada;

6.2 Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação via e-mail dpp.sme@gmail.com anualmente até o final do mês de fevereiro, o Calendário Escolar da instituição credenciada.

6.3 Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, via e-mail dpp.sme@gmail.com o atestado de matrícula, imediatamente após a efetivação desta.

6.4 Encaminhar para a Secretaria da Educação, via e-mail dpp.sme@gmail.com até o dia 05 (cinco) de cada mês, o QUADRO DE EDUCANDOS e o QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, assinado pelo gestor da instituição credenciada, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação no drive. O mesmo também deve ser compartilhado e atualizado no drive de cada unidade educacional.

6.5 O atraso ou a recusa injustificada no envio da documentação à Secretaria Municipal de Educação estará sujeita a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.

6.6 A credenciada deverá realizar os serviços em local próprio e localizado dentro dos limites do Município de Almirante Tamandaré, em ambiente com infraestrutura adequada para o atendimento específico.

6.7 A credenciada deverá apresentar condições de localização, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene, adequados para o atendimento específico.

6.8 Os espaços internos da credenciada devem atender às diferentes funções da unidade educacional de Educação Infantil, contendo uma estrutura básica que contemple:

6.8.1 Espaços para recepção;

6.8.2 Espaço para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

6.8.3 Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados;

6.8.4 Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo da Alimentação Escolar que atendam às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, apresentando nutrição, saúde, higiene e segurança;

6.8.5 Instalações sanitárias para uso exclusivo de adultos;

6.8.6 Berçário, com área livre para movimentação das crianças respeitadas a indicação da Vigilância Sanitária e com mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária;

6.8.7 Áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;

6.8.8 Prover local interno para repouso, com materiais revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças.

6.8.9 A credenciada deverá comunicar por meio eletrônico no endereço dpp.sme@gmail.com em até 2 (dois) dias úteis a Central de Vagas, quando houver desistência ou transferência de crianças instituição credenciada e a desocupação das vagas.

6.8.10 A credenciada será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações por danos causados às crianças e/ou a terceiros ocorridos nas suas dependências e/ou enquanto a criança estiver sob sua responsabilidade.

6.8.11 A credenciada deverá emitir boletim de frequência mensalmente, por meio da relação nominal dos educandos matriculados, seguido de cópia do Registro de Classe (livro de chamada) ou Livro Registro de Classe On-line – LRCO.

6.8.12 As práticas desenvolvidas devem ter o caráter educacional e os recursos humanos compostos



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

por profissionais capacitados e habilitados de acordo com os princípios da LDB nº 9394/96, seguindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular – Educação Infantil, Documento Orientador da Educação Infantil para a Rede Municipal da Educação de Almirante Tamandaré, resoluções da Secretaria Municipal de Educação, e em acordo com a Lei Municipal nº 2.398/2023 que dispõe sobre o Currículo da Rede Municipal da Educação do Município de Almirante Tamandaré, bem como as futuras Resoluções e Orientações que porventura sejam elaboradas para orientar a oferta da Educação Infantil.

6.8.13 A credenciada deverá manter o cadastro atualizado e fichas individuais com informações educacionais dos educandos atendidos;

6.8.14 A credenciada deverá demonstrar o horário de funcionamento da unidade educacional;

6.8.15 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e/ou indenização do pessoal contratado para trabalhar na unidade educacional, arcando exclusivamente com todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes, inclusive da rescisão de contratos de trabalho, isentando o CREDENCIANTE de quaisquer responsabilidades;

6.8.16 Garantir o atendimento das crianças por profissionais habilitados na área da educação;

6.8.17 Informar e interagir com o credenciante para garantir a qualidade do atendimento;

6.8.18 Durante a execução do credenciamento, o credenciante poderá a qualquer momento solicitar a comprovação da qualificação do pessoal técnico e o vínculo empregatício dos mesmos com a credenciada;

6.8.19 Executar diretamente os serviços objeto do Credenciamento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.8.20 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE;

6.8.21 Nos casos de atendimento urgente às crianças, em decorrência de acidentes, quedas, desmaios, a instituição credenciada deverá acionar o Corpo de Bombeiros ou o SAMU, e ao mesmo tempo comunicar a família sobre o ocorrido.

6.8.22 A credenciada deverá seguir as normas da SAÚDE que serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação no início de cada ano letivo, juntamente com o Calendário Escolar.

6.8.23 Em conformidade com a legislação vigente, os profissionais da unidade educacional somente poderão administrar medicações às crianças mediante apresentação de prescrição médica, cuja cópia deverá ser arquivada junto aos registros das crianças. A administração da medicação poderá ser realizada apenas em caráter de “exceção”, não devendo ocorrer de forma rotineira e, a orientação é que os pais ou responsável legal encaminhem sempre a receita médica com a prescrição médica, bem como os medicamentos com suas embalagens originais, identificados com o nome da criança, para evitar equívocos na administração.

6.8.24 Em caso de medicação a ser administrada de 12 em 12 horas, deverá ser de responsabilidade da família, devendo ser administrada em casa. Medicamentos prescritos com intervalo de 6 em 6 horas ou de 8 em 8 horas, poderão ser administrados apenas uma vez ao dia na unidade educacional, mediante apresentação da receita médica com indicação expressa, contendo dosagem e horários. Em hipótese alguma será administrado qualquer medicamento a sem a devida prescrição médica, devidamente atualizada e assinada por profissional habilitado.

6.8.25 Não será permitida a frequência à unidade educacional as crianças que apresentarem febre, doenças infectocontagiosas, vômitos e diarreia. Nesses casos, a criança deverá ser encaminhada à consulta médica pela família ou responsável legal, os quais devem apresentar atestado médico justificando e informando o diagnóstico, período de afastamento e comprovante de atendimento/consulta médica, justificando a ausência da criança durante o período necessário.

6.8.26 A instituição credenciada deverá manter o controle de regularidade vacinal das crianças matriculadas, conforme preconiza a legislação vigente aplicável às unidades educacionais de Educação Infantil, regulamentação pela Portaria nº 2.061/2022 – SESA/PR, A unidade educacional



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

deverá organizar e manter atualizados, semestralmente, os registros de vacinação.

6.8.27 A credenciada deverá solicitar no ato da matrícula e a cada 6 meses, um Atestado de Regularidade Vacinal de cada criança, fornecido pelas Unidades Básica de Saúde.

6.8.28 Não poderá haver diferença no tratamento dispensado aos educandos oriundos da Compra de Vagas em detrimento aos demais educandos da unidade educacional.

6.8.29 A credenciada deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, quando algum educando apresentar Laudo Médico de Transtorno do Espectro Autista - TEA, Altas Habilidades, Síndrome de Down ou suspeita dessas necessidades específicas.

6.8.29 Registrar as ocorrências durante a execução do Credenciamento, informando estas ao credenciante.

7 DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Caberá à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:

7.1.1 o cumprimento do objeto do credenciamento;

7.1.2 assegurar as condições de acesso e permanência dos educandos na Educação Infantil;

7.1.3 apresentar qualidade dos serviços prestados;

7.1.4 solicitar à credenciada a emissão de relatórios nos quais constem informações sobre os atendimentos e desenvolvimento dos educandos.

7.1.5 outras situações pertinentes ao credenciamento.

7.2 É facultado à Comissão promover, a qualquer tempo, diligências para aferição dos critérios de habilitação e demais requisitos.

7.3 A credenciada será advertida pela comissão, caso não esteja cumprindo suas obrigações, ocasionando uma notificação por parte Secretaria Municipal de Educação, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado, no prazo determinado, poderá ser descredenciada.

8 DO DIREITO DE REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

8.1 O credenciante reserva-se o direito de revogar ou anular o CHAMAMENTO PÚBLICO, no todo ou em parte, por interesse da administração, vício ou ilegalidade, em conformidade com a legislação vigente, de ofício ou mediante provocação;

9 DAS SANÇÕES

As penalidades que poderão ser cominadas à instituição credenciada são as previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as penalidades que seguem:

9.1.1 Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente paracaracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

9.1.2 Aplicação da multa compensatória obedecendo ao seguinte critério:

9.1.2.1 No caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

9.1.2.2 No caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

9.1.2.3 Além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

9.1.2.3.1 suspensão, temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.1.2.3.2 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, no caso de inexecução total do contrato.

9.1.2.4 Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

9.1.2.5 A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a instituição credenciada fica sujeita ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação.

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas resultantes do presente processo de contratação deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.01 - Secretaria Municipal da Educação

12.365.0019.6.017 – Manutenção de Centros de Educação Infantil - Creche

3.3.90.39.00 – 1104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Almirante Tamandaré, 14 de julho de 2025.

Bianca Alves da Cruz

Fábio Hoffmann

Elizangela Soares dos Santos

Guilherme Wojciechowski

Luciane Aparecida Graciano

Roseli Fátima Veloso

Tatiana Souza Santos



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

ANEXO II
Requerimento de Credenciamento

Município de Almirante Tamandaré

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO - 001/2025 (Lei 14.133/2023)

A (nome da empresa), (tipo de empresa), com endereço/sede na (endereço), CNPJ nº (CNPJ), neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). (nome completo), (qualificação do representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR ATENDIMENTO PARA ATÉ 500 (QUINHENTAS) CRIANÇAS, NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA CRECHE, EM TURNO INTEGRAL DE ATENDIMENTO, para o oferecimento das vagas descritas no quadro abaixo:

ETAPA	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
INFANTIL 0 (BERÇÁRIO)	6 A 11 MESES	
INFANTIL 1	1 ANO COMPLETO (até 31 de março)	
INFANTIL 2	2 anos (completos até 31 de março)	
INFANTIL 3	3 anos (completos até 31 de março)	

Declara neste ato que:

a) aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital em epígrafe;

b) cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação jurídica ou de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.

Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço da Empresa: Nº:

Bairro: Cidade: Estado:

Telefone / Fax: E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO

Possui assinatura digital ICP-BRASIL? SIM () NÃO ()

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Endereço do Representante Legal: Nº:

Bairro: Cidade: Estado:

Telefone: E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO

Banco: Agência Conta:



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº XX/2025(14.133/2021)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Presidente da Comissão de Licitação

Sr. Presidente:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

ANEXO V

(usar papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E
PESSOAL TÉCNICO**

Ao
Agente de Contratação:

..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob
as penas da lei, possuir disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico
adequados à realização do serviço de Educação Infantil;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO
DE ALUNOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - MINUTA**

Nº0.../202...

O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76,105.659/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Daniel Lovato, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste instrumento representada pelo seu(sua) responsável legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento nº, a partir do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº XXXX, constante no Processo Licitatório nº XXXX, elaborado com fulcro na Lei 14.133/2021, bem como disposições do inciso IV do art. 208 da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, na Lei Complementar 106/2022 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar atendimento para até 118 (cento e dezoito) crianças, na Educação Infantil - Creche, em turno integral de atendimento para o município de Almirante Tamandaré, de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº XXX/2025 e seu Termo de Referência, constantes no Processo Licitatório nº XXXXX/2025, Processo de Credenciamento nº, sendo que os serviços a serem prestados são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (mensal por educando)
1.1	Vagas na Educação Infantil - creche, turno integral, para educandos na faixa etária entre 6 meses na data de ingresso a 3 anos, 11 meses e vinte e nove dias na data de corte (31/03 do ano vigente), na Educação Infantil.	118	Hora	R\$1.719,20

§1º Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, com pessoal e materiais próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município;

§2º A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sempre fazendo uso de pessoal técnico qualificado, bem como, alocar uma equipe suficiente e especializada para a execução dos serviços demandados, dentro dos prazos estabelecidos e na qualidade esperada pelo credenciante.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

§3º A credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Educação os documentos a seguir relacionados, de acordo com o descrito no Item 6 do Termo de Referência:

- Projeto Político Pedagógico vigente da instituição credenciada;
- Calendário Escolar da instituição credenciada;
- Atestados de matrícula, imediatamente após a efetivação destas;
- Quadro de Educandos e o Quadro de Funcionários, assinado pelo gestor da unidade educacional credenciada;

§4º O credenciante não garante a quantidade de atendimentos a serem encaminhados à credenciada. No decorrer do ano letivo poderão ocorrer alterações mediante inserções, transferência ou desistência de matrículas devido a fatos supervenientes, sendo que nestes casos o pagamento será realizado a credenciada proporcional ao período de atendimentos realizados;

§5º Compete à credenciada:

- assegurar a vaga até o final do mês de dezembro de cada ano e, não havendo vaga na Rede Pública Municipal para o próximo ano letivo, a criança permanecerá na credenciada;
- fornecer gratuitamente uniforme escolar, quando este for uma exigência da própria instituição credenciada;
- fornecer gratuitamente kit de material escolar aos educandos matriculados na instituição credenciada;
- fornecer a totalidade da Alimentação Escolar aos educandos matriculados na instituição credenciada, de forma adequada e com cardápio assistido por responsável técnico nutricionista. Nos casos de crianças que apresentam restrição alimentar comprovada mediante a apresentação de Atestado Médico atualizado, o cardápio deverá ser adaptado pela responsável técnica da instituição credenciada;
- receber do beneficiário/tomador do serviço, a autorização emitida e assinada pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Almirante Tamandaré, onde constará o serviço a ser realizado;
- fornecer acompanhamento de professor responsável em pelo menos um turno de atendimento durante o tempo em que a criança permanecer sob a responsabilidade da instituição credenciada, conforme legislação vigente;
- informar a Secretaria Municipal de Educação via e-mail dpp.smec@gmail.com os casos em que as **crianças apresentarem 5 (cinco) dias de faltas consecutivas e não justificadas**, para que o órgão tome as providências cabíveis;
- encaminhar a Secretaria Municipal de Educação via e-mail dpp.smec@gmail.com o documento devidamente assinado pelo responsável da criança, informando caso de desistência após a matrícula,;

§7º Até o dia 15 de dezembro de cada ano, a credenciada deverá comunicar por meio do e-mail dpp.smec@gmail.com ao credenciante, a quantidade de vagas a ser ofertada no ano seguinte de acordo com as faixas etárias a seguir:

ETAPA	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
INFANTIL 0 (BERÇÁRIO)	6 A 11 MESES	
INFANTIL 1	1 ANO COMPLETO (até 31 de março)	
INFANTIL 2	2 anos (completos até 31 de março)	



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

INFANTIL 3	3 anos (completos até 31 de março)	
------------	------------------------------------	--

§8º Em subsídio à presente Ata de Registro de Preços, levar-se-á em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990.

§9º Verificada a não conformidade da prestação do serviço, a credenciada, deverá promover as correções necessárias, arcando com todos os custos decorrentes, em até 2 (dois) dias úteis, contado da notificação que lhe será entregue.

§10 A inadimplência da credenciada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

§11 A contratação de quaisquer serviços deste Termo de Credenciamento é eventual, podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a divulgação pelo MUNICÍPIO das atividades constantes no objeto não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da credenciada, não cabendo ao MUNICÍPIO quaisquer ressarcimentos de eventuais ou prejuízos pelo fato de o faturamento mensal da credenciada não atingir os níveis por ela pretendidos.

§12. Faz parte integrante do objeto o local de prestação de serviços, a mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, deslocamento do profissional, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e a credenciada e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Almirante Tamandaré.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficará a cargo da Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Educação:

§1º Os fiscais anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços ou objetos que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes.

§2º As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência dos fiscais serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

§3º Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, os fiscais não o aceitarão e lavrarão termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior sob pena de responsabilidade.

§4º Compete:

a) à gestão do contrato: coordenar as atividades de fiscalização deste Termo; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

extinção deste Termo de Credenciamento;

b) os fiscais: acompanhar a execução deste Termo, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à credenciada correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes dos contratados; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-lo ao Gestor para atesto da despesa; acompanhar a execução deste Termo, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

§5º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência devendo a credenciada reparar, corrigir ou substituir os serviços

§6º Quaisquer exigências da fiscalização, inerente ao objeto do Termo de Credenciamento deverão ser prontamente atendidas pela credenciada sem ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação que lhe será entregue.

§7º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§8º A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso os serviços não estejam a contento, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou renovado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, mediante ateste da autoridade competente declarando que os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO.

§1º No momento da renovação, será permitida a negociação entre as partes, sendo facultada a extinção deste Termo de Credenciamento sem quaisquer ônus às partes.

§2º A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, comunicando o mesmo via protocolo.

§3º A eventual solicitação de redução das vagas ofertadas pela credenciada deverá ser comunicada por meio do e-mail ao dpp.smec@gmail.com com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§4º O CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, e, em especial, ocorrendo a criação de vaga na Rede Pública Municipal;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) receber os serviços contratados no prazo e condições estabelecidas: neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e na proposta da credenciada;
- b) comunicar à credenciada, por escrito, sobre irregularidades eventualmente verificadas, para que haja substituição/correção;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através dos fiscais deste Termo de Credenciamento;
- d) efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços deste Termo de Credenciamento, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da credenciada:

- a) manter, durante toda a vigência do presente Termo, compatibilidade: com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas no Edital de Chamamento Público nº XX/2025;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis para a realização dos serviços e, se for o caso, solicitar a complementação que julgar necessária;
- e) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- g) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do objeto;
- h) não caucionar ou utilizar o termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- i) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- j) utilizar, na execução dos serviços, pessoal identificado, uniformizado, bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- k) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste termo;
- l) manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao MUNICÍPIO qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- m) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do Edital de Chamamento Público n.º XX/2025 e do presente Termo de Credenciamento;
- n) comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o Município de Almirante Tamandaré, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação do credenciamento;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

§1º A credenciada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidades de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da credenciada acolhê-las.

§3º O credenciante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da credenciada para outra empresa e/ou outros profissionais.

§4º A inadimplência da credenciada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

§5º A CREDENCIADA, como fornecedora, fica subordinada às normas do Código de Defesa do Consumidor.

§6º O CREDENCIANTE reserva-se o direito, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, por meio da divulgação de um novo Edital, uma vez que o presente que não tenha conseguido suprir suas necessidades.

CLÁUSULA SEXTA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) solicitar à credenciada a quantidade dos serviços para atender às suas necessidades;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) efetuar o pagamento à credenciada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;
- d) fiscalizar o cumprimento deste termo, por intermédio da Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Educação, que deverá anotar as fragilidades decorrentes da execução, e posterior comunicação à instituição para solução, e se persistirem serão comunicadas à Administração do Município para providências;
- e) comunicar à credenciada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responde por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas resultantes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal da Educação

12.365.0019.6.017 – Manutenção de Centros de Educação Infantil - Creche

3.3.90.39.00 – 1104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será depositado, na conta bancária da credenciada,



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

mensalmente em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na qual deverá detalhar o objeto fornecido, em conjunto com o relatório dos serviços prestados assinado pelo responsável da credenciada, com o devido recebimento e aprovação da fiscal deste Termo de Credenciamento e da respectiva Gestora.

§1º O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de cada ano.

§2º Para realização do pagamento a CREDENCIADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§3º Após a entrega da Nota Fiscal, o fiscal terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para conferência da documentação e dos serviços prestados, após este prazo, uma vez que aprovada, deverá encaminhar o processo à Gestora deste Termo de Credenciamento.

§4º Em caso de reapresentação de Nota Fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§5º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§6º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§7º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§8º Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

§9º Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, a favor da credenciada às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a credenciada não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais -DARM.

§10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

§11 Serão deduzidos dos créditos da credenciada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

§12 O não pagamento da multa implica inscrição da credenciada na Dívida Ativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - O reajustamento dos preços para vagas educacionais, nos termos da Lei 2383/2023, só será admitido após publicação no Diário Oficial de Decreto Municipal que determine a majoração dos valores a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – Das sanções administrativas:

§1º A credenciada comete infração administrativa, quando:

- a) der causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) der causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) der causa à inexecução total deste Termo de Credenciamento ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Termo de Credenciamento; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a credenciada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.
- b) MULTA, nos seguintes casos:
 - I - Atraso injustificado no início da prestação dos serviços, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento;
 - II - Inexecução parcial será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento;
 - IV - Inexecução total, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento.

§3º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 1.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Deixar de indicar preposto para representá-la, por dia de atraso.	1
3	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; Obs: a multa será diária enquanto não ocorrer a substituição.	1
4	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a comunicação; por solicitação.	2
5	Causar embaraço aos serviços da equipe de fiscalização.	2
6	Deixar de entregar os relatórios solicitados, neste instrumento, em conjunto com a nota fiscal, sem prejuízo da responsabilidade de ter de entregá-lo para receber o pagamento.	2
7	Caucionar o presente Termo de Credenciamento.	2
8	Deixar de atender aos chamados do MUNICÍPIO por ocorrência.	3
9	Deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações estipuladas neste Termo de Credenciamento.	3
10	Fazer uso de pessoal sem que estes estejam utilizando EPIs, quando necessário.	3

§4º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% (vinte) sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total deste Termo de Credenciamento.

§5º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§7º Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§8º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§9º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à credenciada observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§11 Em caso de aplicação da penalidade de multa, a credenciada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da credenciada, o valor será inscrito como dívida ativa.

§12 A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§13 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§14 Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§16 No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Termo de Credenciamento quando a credenciada:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Termo de Credenciamento;
- d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

- e) a credenciada não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) realizar a subcontratação dos objetos;
- i) seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução, bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do MUNICÍPIO.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Termo de Credenciamento.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da credenciada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Termo de Credenciamento a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A credenciada poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento, quando:

- a) houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
- b) ocorrer a suspensão de execução deste Termo de Credenciamento, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CREDENCIADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Termo de Credenciamento, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Termo de Credenciamento, em



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto deste Termo de Credenciamento, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento deste Termo de Credenciamento, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Termo de Credenciamento, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Integram este Termo de Credenciamento o processo de Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº xxx/2025, o Termo de Referência e a proposta da CREDENCIADA para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

Almirante Tamandaré, 21 de maio de 2025.

Adriane de Fátima Trevisan
Secretária Municipal de Educação